



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 25/2020

De 16 de dezembro de 2020

Projeto de Resolução nº 35/2020

Autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, RESOLUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (COMISSÕES PERMANENTES).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera os itens 1 a 4 da alínea "a", revogando-se os itens 5, 6, 7 e 8, todos do inciso I, art. 40 do Regimento Interno (Resolução 174, de 22 de maio de 2015), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 [...omissis...]

I – [...omissis...]

a) [...omissis...]

- 1) Constituição, Justiça e Redação;
- 2) Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária;
- 3) Educação;
- 4) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

Art. 2º Altera a redação dos incisos I a XV, revogando-se os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do parágrafo único do art. 41 do Regimento Interno (Resolução 174, de 22 de maio de 2015), que passam a vigorar com a seguinte redação:

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 41 [...omissis...]

Parágrafo único. [...omissis...]

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária;
- III - Administração, Planejamento, Habitação, Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação;
- V - Esporte, Cultura e Lazer;
- VI - Seguridade Social - saúde, previdência e assistência social;
- VII - Meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade urbana;
- VIII - Direitos Humanos, da Igualdade Racial e das Pessoas com Deficiência;
- IX - Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso;
- X - Comunicação, Títulos e Honrarias;
- XI - Defesa e Direito dos Animais;
- XII - Segurança Pública;
- XIII - Assuntos Metropolitanos;
- XIV - Transparência e Legislação Participativa;
- XV - Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Relações Internacionais e de Consumo.

Art. 3º Altera a redação dos artigos 52, 58, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85, revogando-se os artigos 85-B, 85-C, 85-D, 85-E, 85-F e 85-G do Regimento Interno (Resolução 174, de 22 de maio de 2015), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; a de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo-lhes permitido, com exceção do Presidente e do 2º Secretário, participar das demais Comissões Permanentes, ficando permitida a participação de todos os Vereadores nas Comissões Temporárias.

Art. 58 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 74 Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Habitação, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, políticas habitacionais, direito à moradia, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial.

Art. 75 Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e atividades científicas em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I – concessão de bolsas de estudos;
- II – reorganização administrativa da Prefeitura na área da Educação;
- III – implantação de atividades científicas no âmbito da administração municipal;
- IV – convênios, concessão de bolsas de estudos e estágios profissionais.

Art. 77 Compete à Comissão de Esporte, Cultura e Lazer manifestar-se sobre todas as proposições que versem sobre assuntos relacionados ao Esporte, Cultura e Lazer no Município; receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência; colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência; apoiar e estimular ações da sociedade em relação ao Esporte, Cultura e Lazer; acompanhar, colaborar, conscientizar, propor ações de incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer no município.

Art. 78 Compete à Comissão de Meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade urbana opinar, por meio de parecer, sobre as proposições e matérias que digam respeito às atividades do Município na defesa e preservação do meio ambiente, saneamento e recursos naturais, bem como as matérias que digam respeito à política municipal de mobilidade urbana.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 79 Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial e das Pessoas com Deficiência apoiar e incentivar a defesa e promoção dos direitos humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito a direitos coletivos, econômicos e sociais, tais como: direito à participação social, ao desenvolvimento humano, ao emprego e geração de renda, preservação da imagem do cidadão e do combate ao racismo.

Art. 80 Compete à Comissão de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso apoiar e incentivar a defesa e promoção de seus direitos, defesa e amparo à integridade física na forma da legislação pertinente em vigor; receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas que combatam qualquer tipo de violência contra os mesmos; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito aos seus direitos.

Art. 81 Compete à Comissão de Comunicação, Títulos e Honrarias, essencialmente acompanhar e contribuir na produção e administração de conteúdos informativos veiculados à comunicação interna e externa de todos os canais de mídia da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, além de pensar e promover ações relativas à democratização do sistema de informação, equiparando-se a um Conselho Editorial, sendo aplicado no que couber as Resoluções nº 73, de 26 de dezembro de 2013 e 153, de 25 de fevereiro de 2011 e respectivas alterações, salvo disposições em contrário a este Regimento Interno.

Art. 82 Compete à Comissão de Defesa e Direito dos Animais, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma preexistente na Constituição Federal, Leis Federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos e defesa dos animais: defender políticas públicas comprometidas com a defesa e direito dos animais, promover palestras de apoio para combater os crimes



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

contra os referidos animais, dentre outros procedimentos na sua defesa e direito.

Art. 83 Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se, por meio de parecer, nas proposições e matérias que versam sobre segurança pública em geral, inclusive convênios, Guarda Civil Metropolitana e defesa civil, e ainda debater, indicar, propor encaminhamentos e medidas voltadas à adoção de políticas públicas de segurança pública, bem como promover encontros, palestras e eventos destinados à discussão do tema.

Art. 84 Compete à Comissão de Assuntos Metropolitanos manifestar-se em todas as proposições que sejam relacionadas aos assuntos metropolitanos, que possam envolver o Município; estudar e receber propostas sobre a matéria de sua competência; colaborar com os Projetos e Programas que se destinem ou estejam relacionados à matéria de sua competência; apoiar e estimular ações e acompanhar o planejamento e a implantação de Políticas atinentes aos assuntos metropolitanos, inclusive em âmbito Federal, Estadual e Municipal de interesse do Município.

Art. 85 Compete à Comissão de Transparência e Legislação participativa opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias relacionadas aos princípios de governança aplicados à administração pública, como transparência, controle, prestação de contas e indicadores de desempenho, sendo responsável por promover estudos, discussões e proposições a respeito do tema, e a interação entre Câmara e instituições de ensino, entidades e organizações, para que em conjunto atuem em prol do desenvolvimento, geração de conhecimento e aplicação das melhores práticas em transparência na administração pública, aplicando-se no que couber a Resolução nº 177, de 10 de dezembro de 2008, salvo as disposições em contrário a este Regimento Interno.

Art. 85-A Compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Relações Internacionais e de Consumo, opinar, através de parecer, sobre as proposições e matérias que digam respeito às atividades voltadas à ciência e tecnologia, ao planejamento e desenvolvimento de projetos e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica, bem como, as ligadas à indústria, comércio, prestação de serviços em geral, convênios internacionais com outros países, órgãos multilaterais em todas as áreas de interesse público, às de relação de consumo, as medidas de defesa do consumidor, a composição, qualidade, apresentação, publicidade, distribuição de bens e serviços, além disso, receber e apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, igualmente a repressão ao abuso do poder econômico.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno (Resolução 174, de 22 de maio de 2015):

- I - § 1º do artigo 121, transformando o § 2º do mesmo dispositivo em parágrafo único; e,
- II - Inciso IV, do art. 114

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

F. M. Ramos
FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo